



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net

FONE: (43) 3534-8701 – e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 53/2023, que regulamenta o Credenciamento no âmbito municipal, e ainda conforme estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 013/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, torna pública a abertura da Chamada Pública visando o Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, CCI e trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção, priorizando a execução dos Projetos "Acolhimento Casa Lar/Abrigo" e "Crescer em Família"; garantindo a aplicabilidade na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, conforme Termo de Referência.

O Edital com a tabela referencial de preços para os serviços poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e em <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao/pagina/credenciamentos> - Arquivos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social; garantindo a aplicabilidade na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir de 02 de fevereiro de 2024.

Local: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao/pagina/credenciamentos> - Inicial - Formulários.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dependerá de análise dos documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I, item 5 deste Edital;

3.2. Os anexos exigidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital devem devidamente preenchidos, digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

3.3. A apresentação de proposta sujeita a proponente integralmente às condições deste Credenciamento, Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 53/2023 e normativos complementares.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.2. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 1016/23;

4.3. Será considerada habilitada apenas o (a) interessado (a) que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

5. DOS SERVIÇOS E VALORES

5.1. Conforme tabela dos Itens e Valores Estimados, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura do Senhor Prefeito Municipal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. As condições de execução dos serviços e do credenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, nos termos do Edital e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a emissão da Ordem de Compra, emitida pela Unidade de Compras correspondente.

8.1.1. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

8.1.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

9. DO MODO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de contratação de serviço técnico profissional, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 53/2023, a contratação será processada via Credenciamento, sendo formalizada a contratação através de inexigibilidade de licitação, sob a coordenação da **Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 1016/23.**

9.2. Poderão credenciar ao objeto deste chamamento público, as **pessoas físicas**, sediadas ou não no Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, desde que atendam às condições específicas de habilitação e os requisitos para contratação.

9.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital de Chamada Pública.

9.4. O processo de CREDENCIAMENTO terá início na data de **02 de fevereiro de 2024.**

9.5. No dia **20 de janeiro de 2024** será realizada a primeira Avaliação de caráter classificatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a distribuição de demanda, **através de sorteio**, entre os interessados pré-habilitados.

9.6. Se acaso não houver nenhum interessado neste período, nova data será definida para a primeira avaliação, conforme publicação no site da prefeitura.

9.7. Caso haja número de credenciados maior que a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, será realizado sorteio para a distribuição de demanda que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto.

9.8. Os credenciados que não forem contratados neste período, ficarão em fila de espera para **rotatividade anual**, juntamente com inscritos que se credenciarem posteriormente, de acordo a data de declaração de sua pré-qualificação como credenciada, bem com a formação da lista de credenciados em fila de espera.

- 9.9. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.
- 9.10. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- 9.11. Para as contratações posteriores à classificação em fila de espera, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do credenciado.
- 9.12. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os profissionais que a qualquer tempo, caso não houver demanda de atendimento;

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADO, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, ao final da mencionada lista, obedecendo à rotatividade nas convocações;

11.2. Ao ser realizada uma convocação, e a CREDENCIADA não se colocar à disposição para a prestação do serviço contratado, retornará esta ao final da lista de ordem para não alterar a rotatividade;

11.3. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento;

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Termo de Referência;

11.5. Este Edital de Chamada Pública terá de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 1016/23**, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

11.7. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento por qualquer interessado que atenda aos requisitos e as condições fixadas no presente Edital.

11.8. Dúvidas referentes a contratação e execução dos serviços deverão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (43) 3534-8725 – ramal 321 (Izabele), e-mail cras@santoantonioplatina.pr.gov.br

11.9. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	-	Termo de Referência – pag. 5 a 11
ANEXO II	-	Modelo Carta Proposta – pag. 12
ANEXO III	-	Modelo de Declaração Unificada – pag. 13
ANEXO IV	-	Termo de Credenciamento – pag. 14-19

Santo Antônio da Platina/PR, 30 de janeiro de 2024. -

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

IZABELE MARQUES MARTINS
Presidente

Membros

DULCILENE PIRES CARDOSO

LAURA HELENA DE OLIVEIRA PIRES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ba4b55d0d09>.
POR IZABELE MARQUES MARTINS - (***) 815.109-***) EM 31/01/2024 10:29



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social; garantindo a aplicabilidade na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

Item	Quant.	Função	Setor	Carga Horária	Período	Valor Mensal
1	03	EDUCADOR SOCIAL	CRAS, CREAS, CCI, CASA LAR/ABRIGO	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	R\$ 1.911,11
2	03	CUIDADOR SOCIAL – SEXO FEMININO	CASA LAR – DIURNO	12X36	12 MESES	R\$ 1.911,11
3	03	CUIDADOR SOCIAL – SEXO FEMININO	CASA LAR – NOTURNO	12X36	12 MESES	R\$ 2.179,16
4	02	CUIDADOR SOCIAL – SEXO MASCULINO	ABRIGO – DIURNO	12X36	12 MESES	R\$ 1.911,11
5	02	CUIDADOR SOCIAL – SEXO MASCULINO	ABRIGO – NOTURNO	12X36	12 MESES	R\$ 2.179,16

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 589, de 05 de dezembro de 2022.
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 A contratação será dividida em itens conforme tabela acima.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Santo Antônio da Platina, não dispõe de número suficiente de servidores concursados para compor as Equipes de Referencias, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, para que execute os serviços nos Equipamentos CRAS, CREAS, CCI, CASA LAR/ABRIGO, dentro dos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, preconizada pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela RESOLUÇÃO/CNAS Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. Os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que precisa de atendimento, e ainda colocaria em situação de risco, Crianças e Adolescentes que estão sobre a tutela do município no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar/Abriço, sendo assim faz necessário o credenciamento para que os serviços à população sejam garantidos.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO HORÁRIO, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

3.1 EDUCADOR SOCIAL

- 3.1.1 Ajudar a compreender a realidade social e humana, a promover melhorias na qualidade de vida



através dos compromissos de transformação social, atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas nos equipamentos de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS, CREAS, CCI, CASA LAR E ABRIGO PARA ADOLESCENTE, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com horário a ser definido conforme necessidade do equipamento que o credenciado estiver lotado.

3.1.2 REQUISITOS DA FUNÇÃO:

- Ensino fundamental completo;
- Idade mínima de 18 anos;
- Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Não ser funcionário público e/ou ocupar cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;
- Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- Passar na avaliação periódica da coordenação e equipe técnica a cada 90 dias.

3.1.3 FUNÇÕES:

- Atuar diretamente na situação e dar uma resposta para as necessidades servindo de apoio para o caráter pedagógico, social, cultural, e recreativo aos sujeitos, equipes e comunidades compostos por ferramentas sociais, visando melhorar as condições de vida;
- Contribuir na averiguação, estudos e avaliações de planejamento de progresso comunitário e social, no reconhecimento de dificuldades em preencher períodos livres e de ensinamentos sobre a preparação deste meio social;
- Ter embasamento teórico e experiência prática e desta forma, proporcionar, progredir e apoiar atividades de caráter educativo, cultural e recreativo no preenchimento de períodos livres desde as crianças até os idosos;
- Instruir a comunidade sobre a necessidade de um trabalho em equipe e um esforço maior dos profissionais da instituição, para que as ações possam abranger de forma eficaz às necessidades do grupo;
- Informar, orientar e assessorar, para que a comunidade, familiares ou indivíduo conheçam os serviços e recursos sociais disponibilizados aos interesses dos mesmos;
- Estimular e colaborar para atividades de caráter educativo por meio da prática de campanhas, cursos e construção familiar;
- Proporcionar, conforme as indicações estabelecidas à junção entre o mecanismo social, família e outras entidades, assim como funções da comunidade, incentivando e colaborando em programas, reuniões, de progresso ou outras ações em crescimento a classe comunitária;
- Saber elaborar seu plano de trabalho, de acompanhamento, avaliação dos casos e por fim, o papel de intervenção educativa refletindo suas ações e relações futuras;
- Refletir sobre sua própria prática, ou seja, conhecimento profissional e técnico de suas funções, o conhecimento oferecido a ele como educador e o saber se relacionar com o outro, que permitirá ao profissional a habilidade da interação, necessária nas intervenções de cunho educativo e social;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Promover a igualdade, o respeito entre todos os sujeitos ao seu redor, prestando a devida atenção para a necessidade de cada um detectando e buscando resolução de situações de risco ou exclusão social, respeitando e protegendo os direitos desses sujeitos, a privacidade, a autonomia, prevenindo situações que possam trazer alguma forma de incentivo à exclusão e marginalização.

3.2 CUIDADOR SOCIAL (CASA LAR E ABRIGO PARA ADOLESCENTES)

3.2.1 O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar e Abrigo para Adolescentes, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurno o início do turno é as 07:00min até às 19:00min, e para turno Noturno, o início do turno é as 19:00min até as 07:00min.

3.2.2 REQUISITOS DA FUNÇÃO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Para Casa Lar ser do sexo feminino, para o Abrigo para Adolescentes ser do sexo masculino;
- Idade mínima de 21 anos;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Não ser funcionário público e/ou ocupar cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;
- Passar na experiência de 30 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- Passar na avaliação periódica da coordenação e equipe técnica a cada 90 dias.

3.2.3 FUNÇÕES

- Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados;
- Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes;
- Administrar a Casa Lar e Abrigo para Adolescente, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros;
- Dedicar-se, com exclusividade, às crianças, aos adolescentes, a casa e ao abrigo que lhes forem confiados;
- Administrar os conflitos vivenciados em relação à disciplina e às normas de convivência no espaço das relações institucionais e interpessoais no âmbito da Casa Lar e Abrigo para Adolescente;
- Fortalecer o vínculo afetivo dos acolhidos na Casa Lar e Abrigo para Adolescente;
- Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição;
- Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações;
- Manter em bom estado o espaço físico e instalações da casa, do abrigo, comunicando à chefia a necessidade de serviços especializados para reparo e manutenção;
- Controlar o acesso de pessoas na casa e no abrigo segundo normas legais, comunicando a seu superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Participar de treinamentos em sua área de atuação;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

4.1 Os interessados serão selecionados por meio de credenciamento que dependerá de análise dos documentos de Habilitação, conforme estabelecidos no item 5., deste Termo de Referência.

4.2 A apresentação de proposta sujeita a proponente integralmente às condições deste Credenciamento, à Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2023. A Classificação se dará por sorteio, abrangerá todos os proponentes habilitados e será realizado pela Comissão de Especial descrita no item 5.2.

- 4.3 A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada nas páginas eletrônicas da prefeitura de Santo Antonio da Platina <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao> e deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.
- 4.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de divulgação da lista de inabilitados através de protocolo direcionado a Secretaria Municipal de Assistência Social, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.
- 4.5 Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.6 Após a análise serão divulgados nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina <https://santoantoniodaplatina.atende.net/cidadao> a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 4.7 **É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.**

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.
- 5.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento deste Edital (portaria 1016/23).
- 5.3 **A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF.
- 5.4 **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP.
- 5.5 **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme requisito de cada função.
- 5.6 **Demais documentos a serem apresentados:**
 - a) Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo II), devidamente preenchida e assinada; e
 - b) Modelo de Declaração Unificada - Anexo III.
- 5.6.1 Os anexos acima citados devem ser apresentados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades.
- 5.6.2 Os anexos acima citados apresentados de forma incompleta, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados ineptos, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.7 Será considerada habilitada apenas a Pessoa Física interessada que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A pessoa contratada tem as seguintes obrigações:
 - a) Atender os beneficiários do Serviço Municipal de Assistência Social com observância de suas necessidades;

- b) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente no local determinado no contrato;
- c) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários, mereçam reparação;
- d) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- e) Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito do contrato;
- f) Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- h) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução da referida contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Orgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
883	08.001	0008.0122.0486	2097	Gab. da Sec. de Assistência Social	000	3339034010000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Fiscalização sobre a execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santo Antônio da Platina, 10 de outubro de 2023.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

ADENDO I

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
OBJETO: Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
Local da prestação dos serviços:		CRAS, CREAS, CCI, CASA LAR/ABRIGO	
Remuneração média conforme site especializado		1.600,00	
Número de meses de execução contratual		12	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Código Brasileiro de Ocupações - CBO		EDUCADOR SOCIAL	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Remuneração-Base	100,00%	R\$ 1.600,00
B	Adicional Noturno		
Total		100,00%	R\$ 1.600,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ 133,33
B	Férias + Adicional de Férias		R\$ 177,78
Total		0,00%	R\$ 311,11
Remuneração mensal bruta			
Total		0,00%	R\$ 1.911,11

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
Local da prestação dos serviços:		CASA LAR/ABRIGO	
Remuneração média conforme site especializado		1.600,00	
Número de meses de execução contratual		12	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Código Brasileiro de Ocupações - CBO		CUIDADOR SOCIAL DIURNO	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)



A	Salário-Base	100,00%	R\$	1.600,00
B	Adicional Noturno			
Total		100,00%	R\$	1.600,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$	133,33
B	Férias + Adicional de Férias		R\$	177,78
Total		0,00%	R\$	311,11
Remuneração mensal bruta				
Total		0,00%	R\$	1.911,11

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
Local da prestação dos serviços:		CASA LAR/ABRIGO		
Remuneração média conforme site especializado		1.600,00		
Número de meses de execução contratual		12		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA				
Código Brasileiro de Ocupações - CBO		CUIDADOR SOCIAL NOTURNO		
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Remuneração-Base	100,00%	R\$	1.600,00
B	Adicional Noturno		R\$	224,42
Total		100,00%	R\$	1.824,42
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$	152,03
B	Férias + Adicional de Férias		R\$	202,71
Total		0,00%	R\$	354,75
Remuneração mensal bruta				
Total		0,00%	R\$	2.179,16

ANEXO II

MODELO

CARTA PROPOSTA

Localidade, _____ de _____ de 20____

Pela Presente Proposta de Serviços, a pessoa (Nome), CPF: _____, endereço: _____, devem oferecer os serviços profissionais no(s) seguinte(s) item (s):

- (listar o item **Descritivo e valor para contratação, constante do Termo de Referência**)

Informações complementares:

Banco/conta corrente: _____

Nome (s) signatário (s) do futuro contrato: _____

Telefone (fixo e/ou celular): _____

E-mail: _____

Endereço completo para envio do contrato: _____

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 10:29 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65ba4p55dd0f9>.
POR IZABELLE MARQUES MARTINS - (***) 815.109-***) EM 31/01/2024 10:29



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR

Referência: Chamada Pública nº 001/2024

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; (se for o caso).

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 10:29:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp65ba4p55dd0f9>
POR IZABELE MARQUES MARTINS - (***.815.109-**) EM 31/01/2024 10:29



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, E O (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº (especificar o número do processo de inexigibilidade), por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 53/2023, tendo por finalidade o **Credenciamento de Profissionais e Técnicos, sendo Pessoas Físicas, para atuarem nas áreas Específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social; garantindo a aplicabilidade na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA de Serviços da área _____, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.
- 1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

- 4.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:
- promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 A CREDENCIADA se obriga à:
- O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;
 - Atender os beneficiários do Serviço Municipal de Assistência Social com observância de suas necessidades;
 - Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente no local determinado no contrato;
 - Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- e) Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito do contrato;
- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) O Município/Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- i) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- j) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- k) Atender plenamente e desenvolver todas as atividades e requisitos constantes no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços deverão ser prestadas conforme modelo de execução do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando estritamente os requisitos constantes **no Termo de Referência**; de acordo com a área específica, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

- 8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, com base nos valores constantes das **Condições Gerais da Contratação**, inserida no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024**, estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

- 10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os valores **poderão** ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviço efetivamente executada, mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a emissão da Ordem de Compra, emitida pela Unidade de Compras correspondente.
- 11.1.1 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;
- 11.2 No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.
- 11.3 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
- 11.4 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

- 12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.



12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta:

Ref. Dotação	Orgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
883	08.001	0008.0122.0486	2097	Gab. da Sec. de Assistência Social	000	3339034010000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

13.2 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CREDENCIADA e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.

15.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1 Considera-se inexecução total do contrato:

- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a realização do processo ou a execução do contrato;
- Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os credenciados/contratados, em qualquer momento do processo de credenciamento e contratação.

15.5.2 A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

15.6.1 Para as infrações previstas no item 15.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



- 15.6.2** Para as infrações previstas no item 15.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.10.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.10.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.11** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.12** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.13** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

- 16.1** A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1** O presente Instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 18.1** A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº (**especificar o número do processo administrativo**) e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1** A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 53/2023 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1** O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 20.2** Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:
- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
 - Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- d) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- f) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.4 Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

22.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3 Indenizações e multas.

22.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 O CREDECENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santo Antônio da Platina/PR, ____ de _____ de 2024. -

CREDENCIANTE:

CREDENCIADO:



JOSÉ COELHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
RG nº _____
CPF nº _____

2- _____
RG nº _____
CPF nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p65ba4b55dd0f9>.
POR IZABELE MARQUES MARTINS - (***) 815.109-***) EM 31/01/2024 10:29

